

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço nº 08, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. CELSO FURLAN, CPF nº 599.336.908-68, RG nº 6.280.364, doravante designado "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com endereço na Av. Sargento José Siqueira, nº 427 – Jardim Paraíso – Barueri – São Paulo, CNPJ/MF nº 48.748.230/0001-60, telefone/fax: (11) 4199-2730, e-mail: gilaureliano@benficabbtt.com.br, neste ato representado pelas Sras. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF nº 916.467.668-49; IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS, CPF/MF nº 140.937.968-07; MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, CPF/MF nº 037.353.998-35; e MARILENE FREITAS CARREIRA, CPF/MF nº 143.496.328-40, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o seguinte:

I - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de Barueri, referente a vale transportes "Cartão Benfácil", para utilização dos estudantes no ano letivo de 2019, Processo de Inexigibilidade nº001/2019, decorrente da Requisição de Compra nº 152995/2018:

ltem	Especificação do item	Quant	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CRÉDITO ELETRÔNICO LINHAS MUNICIPAIS DE BARUERI, REFERENTE Á VALE TRANSPORTE CARTÃO BENFÁCIL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.	216.000,00	CRED	2,25	486.000,00

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

III. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 3. O preço de cada crédito eletrônico (Cartão Benfácil) é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).
- **4.** Os preços a serem praticados devem ser aqueles determinados em Decreto Municipal do Executivo, sob pena de responsabilidade solidaria do prestador de serviço e do agente responsável pelo dano causado à Fazenda Pública, conforme determinado no artigo 25, § 2°, day Lei 8.666/93.

5. Os pagamentos serão parciais, mediante apresentação das Notas Fiscais /Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante, e

Secretaria de Suprimentos

9-3560

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro. 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP 06410-080 - Fgne: (





efetuados em 05 (cinco) dias, após a respectiva liberação pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, conforme indicado em sua proposta, no Banco **Bradesco**, Agência: **3390-1**, Conta Corrente: **7841-7**.

IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.** O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, <u>no prazo máximo de 20 (vinte) dias</u>, contado a partir da data de recebimento de cada solicitação, expedida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, Alameda Araguaia, nº 921, Alphaville Centro Industrial e Empresarial Barueri/SP.
- **8.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos autos da **Inexigibilidade** nº **001/2019**.
- **9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- **10.** À **Secretaria de Educação**, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.
- 11. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria de Administração, poderá:
- **11.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição;
- **11.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **13.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 10 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

V - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.** À **Secretaria de Educação**, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
- 15. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do CONTRATANTE.

VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

16. O valor deste contrato é estimado em R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

i F

Secretaria de Suprimentos



- 17. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
 - 2019 e 2020
 - 02.14.05.12.366.0052.2045-3390.3900 D.R. 01 R\$57.750,75 e R\$5.249,25;
 - 02.14.02.12.361.0049.2041-3390.3900 D.R. 01 R\$387.749,25 e R\$35.250,75;
- **18.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

VII - DO SUPORTE LEGAL

19. A presente contratação está sendo formalizadas de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e subsequentes alterações.

VIII - DAS PENALIDADES

- **20.** São aplicáveis à CONTRATADA as sanções previstas no Capitulo IV, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinente à espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21. As penalidades previstas à CONTRATADA são:
- a) multa de até 10% sobre o valor proposto, pela recursa em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- **b)** multa diária de até 0,5% sobre o valor do produto em atraso, pelo retardamento de seu fornecimento. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consegüências advindas:
- **b.1.)** pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- **b.2.)** pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações técnicas.
- 22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **23.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição do respectivo valor como divida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

IX - DA RESCISÃO

24. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 78 incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

25. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as conseqüências referidas no art. 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.





X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- **27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- **28.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 11 de fevereiro de 2019.

CELSO FURLAN Secretário de Educação

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

IEDA REGINA FERNANDES DE-PIGUEIREDO FREITAS SANTOS

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

Callegaro

MARILENE FREITAS CARREIRA

Testemunhas:

1) Fabiano Silva dos Santos

2)Pamela de Sousa



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA CONTRATO SUPRI/N° (DE ORIGEM): 059/2019

OBJETO: Contratação da empresa BB Transportes e Turismo Ltda, para aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de Barueri, referente a vale transportes "Cartão Benfácil", para utilização dos estudantes no ano letivo de 2019.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barueri, 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Celso Furlan – Secretário de Educação

E-mail institucional: educ.compras1@barueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: educ comprast@barueri.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nomes e cargos/Assinatura:

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS - Sócia:

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS – Sócia: 🏎 🕹

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO - Sócia: MARIA ISABEL DE F. E CALLEGADO

MARILENE FREITAS CARREIRA - Sócia:

E-mail institucional: juridico@benficabbtt.com.br **E-mail pessoal:** gilaureliano@benficabbtt.com.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ N°: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 48.748.230/0001-60

CONTRATO SUPRI/N° (DE ORIGEM): 059/2019

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019

OBJETO: Contratação da empresa BB Transportes e Turismo Ltda, para aquisição de créditos eletrônicos das linhas municipais de Barueri, referente a vale transportes "Cartão Benfácil",

para utilização dos estudantes no ano letivo de 2019.

VALOR: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, 11 de fevereiro de 2019.

A ...

CEUSO FURLAN Secretário de Educação